

e tipo de deficiência, assim como indicar no requerimento de admissão as respectivas capacidades de comunicação, expressão.

16 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, o presente aviso será publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação (DR), na página electrónica da Câmara Municipal de Benavente e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *António José Ganhão*.
302173249

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Deliberação n.º 2448/2009

Reconhecer como prioritária a prestação de serviços de elaboração do projecto de execução para a Grande Remodelação do Centro Escolar de Refojos II, no âmbito da modernização do parque escolar, nos termos do n.º 5, do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

Autorizar a adopção do procedimento de ajuste Directo para eventual adjudicação e contratação da prestação de serviços referida, com convite para consulta a 3 empresas (Inplenitus, L.^{da}; Linhas Ímpres, L.^{da} e Pontos Abstractos, Unipessoal, L.^{da}), respectivamente, nos termos do n.º 7 do artigo 1.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente despacho deverá ser submetido a ratificação do Executivo Municipal.

17 de Agosto de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Barroso de Almeida Barreto*.

302205795

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Regulamento n.º 369/2009

Para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se a apreciação pública as alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi, aprovadas pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 13 de Julho de 2009.

Os interessados deverão dirigir ao Presidente da Câmara, por escrito e no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Aviso, as sugestões que entenderem convenientes, que por certo irão contribuir para o aperfeiçoamento do Regulamento.

No caso de não serem apresentadas quaisquer sugestões, as alterações ao Regulamento consideram-se definitivamente aprovadas após ratificadas pelo Órgão Deliberativo, não havendo, assim, lugar a nova publicação.

Alterações ao Regulamento do Transporte Público de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Transporte em Táxi

I. A alteração das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 8.º, adoptando a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Regimes e Locais de Estacionamento

1 — Na área do Município de Guimarães fixam-se os seguintes regimes de estacionamento:

a) Condicionado — Os táxis obedecem ao regime de estacionamento condicionado nas freguesias de: Guimarães (Oliveira do Castelo), Guimarães (São Paio), Guimarães (São Sebastião), Azurém, Cansoso (Santiago), Costa, Creixomil, Fermentões, Mesão Frio, Silveiras e Urgezes. Os táxis podem estacionar em qualquer dos locais reservados para o efeito, até ao limite de lotação a indicar aquando da fixação dos contingentes previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.

b) Fixo — Nas restantes freguesias da Concelho, os táxis são obrigados a estacionar nos locais determinados e constantes das respectivas licenças, de acordo com as freguesias e locais a indicar aquando da fixação dos contingentes previstos no artigo 10.º do presente Regulamento.»

II. Introdução do n.º 5 no artigo 8.º, com a seguinte redacção:

«5 — A tomada de passageiros nos locais com lotação superior a um táxi, processar-se-á pela ordem de chegada, excepto quando a(s) primeira(s) viatura(s) tem lotação superior a 4 passageiros.»

III. A eliminação do n.º 2 do artigo 9.º do mesmo Regulamento.

IV. A alteração do n.º 3 do artigo 39.º, desdobrando-o nos números 3 e 4, e renumerado o actual n.º 4, de acordo com a seguinte redacção:

«Artigo 39.º

Contra-Ordenações

3 — A tomada de passageiros fora da ordem de chegada constitui contra-ordenação punível com coima de €100,00 a €150,00. Esta contra-ordenação não se aplica quando a(s) primeira(s) viatura(s) tem lotação superior a 4 passageiros.

4 — A utilização de veículo não licenciado ou não averbado no alvará é punível com coima de € 1247,00 a € 3740,00.

5 — Constitui ainda contra-ordenação a fixação de mensagens de publicidade sem licenciamento prévio, punível com coima de €100,00 a €150,00.

6 — A tentativa e a negligência são puníveis.»

18 de Agosto de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Bragança*.

202207463

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 14966/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se público que, por meu despacho de 19 de Junho de 2009, se encontram abertos Procedimentos Concursais Comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mação.

Concursos Ref.º A- Três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior; A1 Técnico Superior (História — Arqueologia); A2 Técnico Superior (Designer); A3 Técnico Superior (Engenharia Civil).

Concurso Ref.º B- Um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

Não foi efectuada consulta prévia à ECCRC, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada obrigatoriedade da referida consulta.

1 — O presente procedimento concursal rege-se pelos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008 de 27/2, Lei n.º 59/2008 de 11/09, Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31/07.

2 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para o ano 2009, a caracterização do posto de trabalho é a constante do anexo ao mapa de pessoal, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Abril, mediante proposta aprovada em reunião da Câmara de 22 de Abril e o nível habilitacional exigido dos postos de trabalho é a seguinte:

Concurso Ref.º A1 Técnico Superior (História — Arqueologia)

Nível Habilitacional: Licenciatura em História — Arqueologia. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Caracterização do posto de Trabalho — Inventariação e documentação de colecções museológicas; Elaborar a carta arqueológica do concelho e sua contínua actualização, de forma a construir uma base de dados arqueológicos concelhia, possibilitando a inventariação e delimitação das áreas de interesse arqueológico; Promover o levantamento fotográfico do património cultural relevante do concelho; Organização de reservas arqueológicas; Preparação e coordenação de serviços educativos para visitas guiadas sobre a história e património locais; Promover o reconhecimento nacional e internacional do património cultural de Mação e em particular da arte rupestre; Organizar e manter actualizado o cadastro dos documentos e locais de interesse patrimonial do município para fins de conservação e divulgação; Estabelecer protocolos ou parcerias com instituições de referência na investigação artística e arqueológica; Para além da execução de demais funções cometidas por lei, ou por despacho do Presidente da Câmara ou Superior Hierárquico.